



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT Nº 281/2016

Fixa o horário de funcionamento da Divisão de Segurança e Transporte e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento da Divisão de Segurança que abrange servidores do Tribunal e do Fórum;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos magistrados, servidores e usuários da Justiça, pela incolumidade dos bens e dos serviços prestados nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que a presença de servidores da área de segurança em plantão, fora do horário normal de expediente, permitirá melhor apoio ao plantão judicial, em caso de necessidade, inclusive com suporte às autoridades responsáveis, conseqüentemente, melhorando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as normas editadas pelas Resoluções nº 104/2010 e 176/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de política uniforme de segurança institucional e orgânica no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que foram estabelecidos horários diferenciados de funcionamento, aprovados pela Presidência, para atividades administrativas de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º A Divisão de Segurança e Transporte - DSET, em virtude das peculiaridades do serviço, funcionará no horário de 6h às 20h, de segunda a sexta-feira, de acordo com escala estabelecida nos turnos.



Parágrafo único. Compete ao Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, com o auxílio do Chefe do Setor de Segurança, onde houver, organizar a escala de trabalho dos servidores a ele subordinados, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades do serviço, considerando a jornada diária de 7 (sete) horas, com a possibilidade de, excepcionalmente, estabelecer horário diferenciado em casos de comprovada necessidade.

~~Art. 2º Fica instituído o plantão emergencial da Divisão de Segurança e Transporte, com atuação de agentes de segurança em regime de sobreaviso, para atuar nas ocorrências verificadas em dias úteis fora do horário de expediente do mencionado setor, e nos dias não úteis, assim compreendidos os sábados, domingos e feriados.~~

Art. 2º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~§ 1º Serão motivo para convocação dos agentes de segurança escalados no plantão emergencial as ações que demandem atuação de segurança, tais como incêndios, furtos, roubos, acionamento de alarmes, escolta de magistrados em risco, dentre outras, e, ainda, os casos de acionamento do plantão judicial e a liberação do acesso de funcionários terceirizados e prestadores de serviço às dependências do TRT7, conforme autorização.~~

§ 1º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~§ 2º Para cada dia de atuação no plantão emergencial, com efetivo em deslocamento, ao agente de segurança plantonista será concedido um dia de folga compensatória.~~

§ 2º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~§ 3º Caso seja necessária e conveniente a remuneração do serviço realizado no plantão emergencial, ao invés da compensação preferencial das horas trabalhadas, deverá o pedido ser instruído com as justificativas pertinentes, conforme preceitua o art. 24 do Ato TRT7 nº 93/2016.~~

§ 3º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~§ 4º O controle de folgas compensatórias ficará a cargo da Diretor da Divisão de Segurança e Transporte.~~

§ 4º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~Art. 3º A escala de sobreaviso do plantão emergencial será divulgada na área restrita da INTRANET do TRT, com indicação do número de celular fornecido pelo Tribunal, devendo o agente de segurança oferecer todo o apoio logístico necessário.~~

Art. 3º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)



~~**Art. 4º** Durante o plantão emergencial estabelecido no exercício da escala de plantão emergencial estabelecida no art. 2º deste ato, ao agente de segurança será devido o adicional noturno, das horas efetivamente trabalhadas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112/1990.~~

Art. 4º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

Art. 5º Todo agente de segurança em exercício no TRT da 7ª Região, advindo de qualquer órgão ou esfera da Administração Pública, está sujeito às disposições deste ato.

Art. 6º Não poderá ser imposta ao agente jornada diária de trabalho superior a 10 (dez) horas, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia ou autoridade superior.

Parágrafo único. Em caso de serviços urgentes e inadiáveis para o atendimento de situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, o labor prestado além da jornada de trabalho sem prévia autorização, limitado às horas necessárias para evitar ou minimizar prejuízos ao interesse público ou à integridade de agentes públicos e/ou de terceiros, poderá ser considerado serviço extraordinário pela Presidência ou por autoridade delegada.

~~**Art. 7º** O controle de frequência referente ao plantão emergencial realizar-se-á por meio de registro eletrônico.~~

Art. 7º revogado (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

~~**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade de registro do ponto eletrônico, a chefia imediata terá até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço emergencial para validar o serviço de cada servidor.~~

Parágrafo único. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 34, de 07 de abril de 2021)

Art. 8º Revoga-se o Ato TRT da 7ª Região 199/2011.

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo ATO TRT7.GP. Nº 34/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3198, 09 abril de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2126, 15 dez. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.